



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 472/2025



Protocolo: 064142



30/06/2025-13:33

Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI Nº 472/2025

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PLANTÃO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA
GRATUITA PARA IDOSOS NO
MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o **Programa Municipal de Plantão de Orientação Jurídica Gratuita para Idosos**, com o objetivo de oferecer atendimento jurídico preventivo e orientativo à população idosa.

Art. 2º O Plantão de Orientação Jurídica Gratuita para Idosos tem como finalidades:

- I – Fornecer esclarecimentos sobre direitos e garantias previstos na legislação vigente, especialmente no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);
- II – Orientar sobre temas como aposentadoria, pensão, inventário, curatela, contratos, violência patrimonial, violência doméstica, direito à saúde e demais questões de interesse do público idoso;
- III – Encaminhar os casos que demandem atuação judicial ou administrativa para os órgãos competentes, como Defensoria Pública, Ministério Público ou Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

IV – Promover ações educativas e palestras para prevenir abusos, fraudes e violência contra idosos.

Art. 3º O serviço será prestado por meio de profissionais habilitados, podendo o Município firmar convênios ou parcerias com:

I – Faculdades de Direito;

II – Defensoria Pública Estadual;

III – Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

IV – Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com atuação jurídica e social.

Art. 4º O Plantão de Orientação Jurídica Gratuita funcionará em espaços públicos designados pelo Poder Executivo, preferencialmente em:

I – Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);

II – Centros de Convivência do Idoso;

III – Unidades de Saúde;

IV – Outros locais de fácil acesso à população idosa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 25 de June de 2025.


ALEXANDRE FERNANDO DA PAZ

Vereador Alexandre da Paz

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir o acesso da pessoa idosa a informações jurídicas claras e seguras, prevenindo fraudes, abusos patrimoniais, desinformação e violação de direitos. Muitos idosos desconhecem seus direitos em questões como aposentadoria, herança, contratos bancários, curatela e até situações de violência familiar e institucional.

O Plantão de Orientação Jurídica proporcionará esclarecimentos preventivos, evitando litígios judiciais desnecessários e fortalecendo a autonomia e cidadania do idoso. Além disso, contribuirá para a efetivação das diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa e das políticas públicas de proteção e inclusão da terceira idade.

Considerando o envelhecimento crescente da população local, trata-se de medida de grande relevância social, com baixo custo e alto impacto para a promoção da dignidade e dos direitos da pessoa idosa.

Diante da relevância social da proposta, conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para sua aprovação.

ALEXANDRE FERNANDO DA PAZ

Vereador Alexandre da Paz
www.camarabetim.mg.gov.br

Av. Governador Valadares, 241, centro, Betim/MG, 32.600-115